## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C.N.P.J. N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 405/2005

DE, 05 DE SETEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

- Bairro Luzia Maria de Moraes construída em 1998, com recursos próprios da Prefeitura com total de 46 postes, 01 (um) transformador de 30KVA trifásico no valor de R\$ 37.201,33.

- Rua Lisboa no Bairro Maria Joaquina construída em 2005, com recursos próprios da Prefeitura com total de 05 postes, 01 (um) transformador de 30KVA trifásico no valor de R\$ 11.758,72.

Artigo 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês).

Artigo 4.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 05 de Setembro de 2005.

Gerson Rosa de Moraes Prefeito Municipal